



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

Of. Nº 42/2026

Santa Lúcia Pr., 04 de Fevereiro de 2026.

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para enviar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 03/2026** para ser analisado e votado por esta Colenda Casa de Leis, conforme segue:

Sumula:

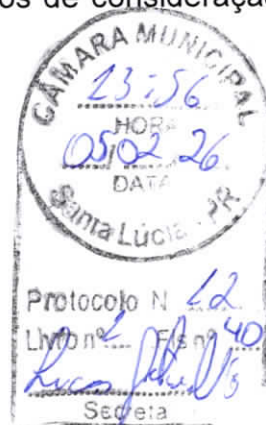
“Concede reposição de perdas inflacionárias e aumento real às remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.”

Outrossim, salientamos que o presente projeto, já foi enviando também no e-mail camsalu@yahoo.com.br.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e Apreço.

Atenciosamente.


Silvano Tortelli
Prefeito Municipal



ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DALCI VIEIRA BERTI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SANTA LÚCIA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 03/2026

04 DE FEVEREIRO DE 2026

SÚMULA: Concede reposição de perdas inflacionárias e aumento real às remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reposição salarial, na forma do inciso X, *in fine*, do art. 37 da Constituição Federal e art. 58 da Lei Municipal nº 314/2009, sobre o vencimento dos servidores efetivos municipais ativos e inativos na ordem de **7,50% (sete vírgula cinquenta por cento)**.

I – O percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)** constante no caput deste artigo, se refere à recomposição inflacionária, tendo como base o acumulado no INPC entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

II – O percentual de **3,60% (três vírgula sessenta por cento)** previsto no caput deste artigo, se refere a aumento real.

Art 2º. Este aumento se aplica também aos vencimentos dos profissionais:

I – membros quadro do Magistério e Educação Básica do Município;

II - membros do Conselho Tutelar do Município e;

III – ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Endemias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01/01/2026**.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2026.



SILVANO TORTELLI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI nº.: 03 /2026

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e, na medida do possível, aprovação pelos ilustres Srs. Vereadores dessa augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Nele se cuida de pedido de autorização do Poder Legislativo para conceder reposição de perdas inflacionárias e aumento real as remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências, conforme previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e no art. 58 da lei nº 314/2009, com redação dada pela Lei nº 1066/2022 (estatuto dos servidores)

O percentual aplicado nos vencimentos dos servidores é de 7,50% **(sete vírgula cinquenta por cento)**, sendo 3,90% **(três vírgula noventa por cento)** constante no caput deste artigo, se refere à recomposição inflacionária, tendo como base o acumulado no INPC entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, com fundamento no Art. 58 da Lei nº 314/2009 e Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal. O restante, no percentual de 3,60% **(três vírgula sessenta por cento)**, se refere a reajuste\aumento real nos vencimentos dos servidores. Esclarecemos que, para os servidores lotados no cargo de professor(a), houve aumento do piso nacional em 5,4%. Já no tocante aos membros do Conselho Tutelar a Lei nº consta a previsão de reajuste no mesmo tempo e percentual dos servidores municipais. Por fim, esclarecemos, ainda, que no tocante aos servidores lotados no cargo municipal de Agente Comunitário de Saúde e Endemias, cujo vencimento é equivalente a dois salários mínimos nacionais (Lei Federal nº 14.358/2022), também haverá aumento real de 0,71% (zero vírgula setenta e um por cento), buscando assim tratar todos os servidores de forma isonômica.

Segue em anexo, estudo de impacto orçamentário e financeiro feitos sobre o valor da receita corrente líquida e despesas com pessoal dos últimos 12 meses, exercício financeiro 2025.

Salientamos que, considerando o aumento dos vencimentos previstos neste projeto de lei, os gastos com pessoal no exercício de 2026, será de 43,77% **(quarenta e três vírgula setenta e sete por cento)**.

Portanto, trata-se de uma lei necessária, vez que a reposição inflacionária é direito previsto em Lei bem como na Constituição Federal.

Art. 58. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos e empregos do Quadro Permanente, definido no ANEXO I desta Lei, bem como para os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, deverão ser efetuada anualmente, por lei



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

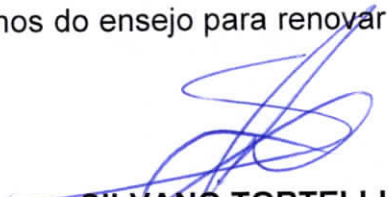
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

específica, de acordo com as possibilidades orçamentárias, sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índices (Redação dada pela Lei nº 1066/2022).

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o caput deste artigo será realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). (Redação acrescida pela Lei nº 1066/2022).

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada
consideração.



SILVANO TORTELLI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL COM AUMENTO DE 7,5%.

As despesas de Pessoal relativa ao aumento de Salário dos Servidores do Executivo, estão inclusas na dotação orçamentária global para PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (31.90.11.01.00 E 31.90.13.02.00)

I – IMPÁCTO FINANCEIRO

Receita corrente líquida acumulada nos últimos 12 meses ajustada 01/2025 a 12/2025	34.824.712,92
Gastos total com pessoal acumulado nos últimos 12 meses 01/2025 a 12/2025.	13.994.699,94
Vencimentos e Vantagens fixa	12.365.022,10
Obrigações Patronais Inss base 12%	1.629.677,84
% com despesas de pessoal	40,19
Obrigações Patronais aumento gradativo de 12% para 16%	1.694.864,95
Total de despesas com pessoal considerando 16%	14.059.887,05
Subsidio dos Secretários, Vice Prefeito, Prefeito (-)	(-) 1.101.489,98
Novas contratações	196.000,00
Base de cálculo para acréscimos de 7,5 %	13.154.397,07
Acréscimo nos gastos com aumento proposto 7,5%.(+)	986.579,78
Total de gastos com pessoal	15.242.466,83
Receita corrente líquida dos últimos 12 meses	34.824.712,92
% de gastos com pessoal no exercício de 2026, com aumento de 7,5 % considerando a receita realizada nos últimos 12 meses	43,77%

Observações:

Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro foram feitos sobre o valor da receita corrente líquida e despesas com pessoal dos últimos 12 meses. Exercício financeiro de 2025.

Os agentes políticos não foram considerados no cálculo dos 7,5 % de acréscimo.

Foi considerado o aumento referente a novas contratações, previsto no aumento de vagas.

Santa Lúcia 03 de Fevereiro 2026.

Roseclea Margarete Forcellini Scherer

Contadora CRC 56.174/O-0